

SANTA CRUZ COUNTRY CLUB

E S T A T U T O

SUMÁRIO

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE E FORO, DURAÇÃO, CORES, ESCUDO E OBJETIVOS SOCIAIS	02
CAPÍTULO II: DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS	02
Seção I: Das Modalidades de Associados	11
CAPÍTULO III: DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS	12
CAPÍTULO IV: DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS	13
CAPÍTULO V: DA ADMISSÃO, LICENÇA, DEMISSÃO E REINCLUSÃO DOS ASSOCIADOS	14
CAPÍTULO VI: DA DISCIPLINA SOCIAL E PENALIDADES	15
CAPÍTULO VII: DO RITO DOS JULGAMENTOS E DOS RECURSOS	17
CAPÍTULO VIII: DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, CONSULTA, DELIBERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.....	18
Seção I: Da Assembleia-Geral	18
Seção II: Do Conselho Superior	20
Seção III: Do Conselho Fiscal	24
Seção IV: Da Diretoria	24
CAPÍTULO IX: DO PATRIMÔNIO DO CLUBE	31
CAPÍTULO X: DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	32
CAPÍTULO XI: DA FUSÃO COM OUTRAS ASSOCIAÇÕES	33
CAPÍTULO XII: DA DISSOLUÇÃO DO CLUBE	33
CAPÍTULO XIII: DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	33
CAPÍTULO XIV: DA VIGÊNCIA DO ESTATUTO	34

SANTA CRUZ COUNTRY CLUB

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE E FORO, DURAÇÃO, CORES, ESCUDO E OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 1.º A associação denominada “SANTA CRUZ COUNTRY CLUB”, fundada em 11 de setembro de 1959, é pessoa jurídica de direito privado, doravante chamada apenas de “Clube”, com sede e foro na cidade de Santa Cruz do Sul, RS, na Av. Léo Kraether nº 2.227, e rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação vigente.

Art. 2.º A duração do Clube é por tempo indeterminado.

Art. 3.º As cores oficiais do Clube são o branco e o azul, e o escudo é representado graficamente por um brasão assentado sobre a letra “S”, em cujo interior há dois tacos cruzados com as iniciais do Clube em suas extremidades, havendo na parte inferior três bolas de golfe e, logo abaixo, o ano de sua fundação.

Art. 4.º Os objetivos principais do Clube são o cultivo e a prática do jogo de golfe e a realização de reuniões de caráter social, cultural e recreativo, podendo ser estendidos ao exercício de outros esportes.

Art. 5.º O Clube, desde sua constituição, foi instituído e permanece sem fins econômicos/lucrativos, com personalidade distinta da de seus associados, que não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelos compromissos ou encargos assumidos pelo Clube.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS

Art. 6.º Podem ser associados do Clube: a) as peçoas físicas possuidoras de, no mínimo, um título social, devidamente aprovadas pela Diretoria, que formalizará sua admissão, momento a partir do qual passam a integrar o quadro social e gozar dos direitos inerentes à categoria e/ou subcategoria a que venham pertencer; b) as peçoas jurídicas que vierem a firmar convênio associativo com o Clube, com o crivo e consentimento do Conselho Superior, que depois de formalizado e assinado permite que as pessoas físicas, que fazem parte e integram a pessoa jurídica que vier a firmar convênio (somente aquelas integrantes do rol indicado pela da pessoa jurídica e cadastradas previamente na secretaria do Clube), passem a gozar dos direitos e atender os deveres inerentes à sua subcategoria.

§ 1º Todos os títulos emitidos, independentemente da categoria e/ou subcategoria, devem ser lançados em livro de escrituração própria mantido pelo Clube.

§ 2º A partir da aprovação em Assembleia-Geral deste novo Estatuto, o limite máximo de “títulos de propriedade” que o Clube manterá no Clube será de 270 títulos, ao passo que o número dos Associados vinculados as demais categorias e subcategorias poderá ter seu limite fixado pelo Conselho Superior.

Art. 7.º São considerados dependentes de associado, com direito ao ingresso nas dependências sociais, bem como de usufruir o campo de golfe e sua infraestrutura, as pessoas a seguir identificadas:

I - cônjuge ou companheira(o);

II - Filho(a) com idade até 30 anos (inclusive);

§ 1º O dependente de associado ou dependente de algum integrante do rol de indivíduos indicadas por pessoa jurídica associada/conveniada, está dispensado de pagar mensalidade. Porém, se qualquer deles quiser praticar jogo de golfe no campo, ficarão sujeitos, caso assim decida a Diretoria, a contribuir regularmente com taxas específicas relacionadas a essa atividade, como por exemplo a taxa de jogador, taxa essa que será lançada a débito do associado titular.

§ 2º O dependente de associado de pessoa física, bem como os integrantes do quadro de pessoa jurídica e seus respectivos dependentes, estão diretamente ligados ao associado titular (pessoa física ou jurídica), de modo que eventuais penas aplicadas aos direitos do associado titular (pessoa física ou jurídica) podem ser extensivas ou exclusivas ao dependente ou a pessoa integrante do quadro da pessoa jurídica, a critério da Diretoria.

§ 3º O direito de usar e usufruir dos dependentes dos associados Visitantes, Juvenis, Aspirantes I e II é restritivo, ou seja, eles assim como seus titulares, somente poderão usar e usufruir do campo de golfe, bar, vestiários e inscrever dependentes. As demais dependências do clube e infraestrutura serão de uso exclusivo dos associados vinculados as categorias e subcategorias específicas.

§ 4º O(a) dependente de sócio de qualquer das categorias e/ou subcategorias, ao atingir a idade de 31 anos, querendo, mediante requerimento próprio, e independentemente do pagamento de “joia” ou qualquer taxa de admissão, poderá ingressar no quadro social na condição de qualquer categoria e/ou subcategoria de Associado que for possível e sempre atendendo aos requisitos exigidos, a que melhor lhe convir, responsável a partir de então pela mensalidade e rubricas relativa a nova categoria de associado e atividades que aderir.

§ 5º O valor da taxa esportiva a ser cobrada tanto dos dependentes de associados de pessoas físicas, quanto dos integrantes do quadro de pessoa jurídica associada e seus dependentes que usufruírem do campo de golfe, quando definido e exigido pela diretoria, deverá ser igual a todas categorias e/ou subcategorias, e será calculado de acordo com a Unidade de Referência do Clube – URC, definida pelo Conselho Superior.

Art. 8.º Como credencial para ingresso na sede, campo e/ou dependências do Clube, deve ser apresentada a Carteira Social, cartão magnético ou outro meio de identificação exigido e adotado pela Diretoria.

Art. 9.º O Clube apresenta as seguintes categorias e subcategorias de associados, podendo cada pessoa na sua individualidade ser classificada como “jogador” ou “não-jogador”, de acordo com seu interesse e com o crivo da diretoria:

I - Categorias:

- a) Honorários;
- b) Beneméritos;
- c) Proprietários;
- d) Remidos;

II – Subcategorias:

- a) Visitantes;
- b) Contribuintes;
- c) Atletas;
- d) Juvenil
- e) Aspirante I e II;

§ Único. Qualquer subcategoria que vier a ser criada pela Diretoria, além das que já existem, deverá ser identificada e formatada por ela através da formalização e assinatura de convênio escrito, que deverá estabelecer e conter todos os regramentos, condições, prazos, normas, direitos e deveres da associada ou das pessoas que integrarão a nova subcategoria perante o Clube.

Art. 10. Associados Honorários pertencem a uma categoria de sócio, e são as pessoas naturais que, por proposição da Diretoria, devidamente aprovada por no mínimo dois terços dos integrantes do Conselho Superior presentes na reunião e aptos a votar, tenham obtido esse título em reconhecimento a relevantes e extraordinários serviços prestados em favor dos esportes em geral, ou de nosso País.

§ 1º O título de Associado Honorário é concedido a pessoa sócia ou não, sendo nominativo, pessoal, intransferível, sem valor econômico ou quantitativo, e confere a seu titular todos os direitos sociais. Se o beneficiado não tiver título de propriedade, a concessão honorária não dará direito de votar e ser votado, integrar os cargos eletivos da Diretoria e participar do rateio líquido do acervo social, no caso de dissolução e/ou liquidação do Clube.

§ 2º O Associado Honorário fica isento de mensalidades ou de qualquer encargo ou taxa eventualmente impostos às demais categorias de associados, responsável, no entanto, pela taxa de jogador caso usufrua do campo de golfe, a critério da Diretoria.

§ 3º Caso a pessoa agraciada com o título Honorário seja titular de um ou mais “títulos de propriedade” do Clube, resta assegurado a ele o direito de permanecer com eles, independentemente do pagamento da mensalidade a eles pertinentes, permanecendo, no entanto, responsável por eventuais chamadas extras, outras rubricas ou taxa de manutenção lançadas individualmente em relação a cada “título de propriedade”.

Art. 11. Associados Beneméritos pertencem a uma categoria de sócio, e são as pessoas naturais que, pertencendo ou não ao quadro social, por proposição da Diretoria, devidamente aprovada por, no mínimo, dois terços dos integrantes do Conselho Superior, tenham obtido essa condição em reconhecimento a relevantes serviços prestados em favor do Clube ou em decorrência de doação e/ou contribuição de algum bem de valor considerável a ser incorporado ao patrimônio social do Clube ou de algum serviço de relevante importância a ele.

§ 1º O título de Associado Benemérito é nominativo, pessoal, intransferível, sem valor econômico ou quantitativo, e confere a seu titular, com exceção de participar do rateio líquido do acervo social no caso de dissolução e/ou liquidação do Clube, todos os direitos e deveres sociais, isento ele, no entanto, do pagamento de mensalidades ou de quaisquer outras contribuições em relação ao título de Benemérito, responsável, no entanto, pela taxa de jogador caso usufrua do campo de golfe, a critério da Diretoria.

§ 2º Caso a pessoa agraciada com o título de Benemérito seja titular de um ou mais “títulos de propriedade” do Clube, resta assegurado a ele o direito de permanecer com eles, independentemente do pagamento da mensalidade a eles pertinentes, permanecendo, no entanto, responsável por eventuais chamadas extras, outras rubricas ou taxa de manutenção lançadas individualmente em relação a cada “título de propriedade”.

Art. 12. Associados Proprietários pertencem a uma categoria de sócio, e são as pessoas naturais que subscreveram e/ou adquiriram e passaram a ser titulares e legítimos possuidores de, no mínimo, um “título de propriedade” representativo do valor patrimonial do Clube, emitido pela Diretoria.

§ 1º Os “títulos de propriedade” são nominativos, possuem valor econômico e são indivisíveis em relação ao Clube, que reconhece um titular para cada um deles, embora uma mesma pessoa possa ter mais de um título.

§ 2º O associado titular, embora seja titular/proprietário de vários “títulos de propriedade”, terá direito a apenas um voto nas deliberações, independentemente do número de títulos que possua, restando claro, portanto, que o voto é por indivíduo e não pelo número de títulos que eventualmente venha a possuir.

§ 3º Os “títulos de propriedade” são emitidos pela Diretoria, com autorização do Conselho Superior e regularmente escriturados em livro próprio.

§ 4º Os “títulos de propriedade” são individuais, transmitindo-se por sucessão *causa-mortis* ou por ato translativo *inter-vivos*, cabendo, porém, à Diretoria do Clube o direito de veto imotivado à investidura do sucessor ou adquirente pretendente à condição de titular do título no quadro social.

§ 5º Ao cônjuge, companheiro(a)/convivente ou então a apenas um do total dos(as) sucessores(as) do associado morto, será facultado, em qualquer tempo, a possibilidade de ingressar no Clube na condição de novo titular, observadas as formalidades previstas neste Estatuto, notadamente a aprovação da Diretoria.

§ 6º Havendo desinteresse do cônjuge/companheiro(a), herdeiro, legatário e/ou sucessor em ingressar no quadro social, tal circunstância deve ser manifestada por escrito e não impede que sobre o título incida a mensalidade, a taxa de manutenção social patrimonial a ser cobrada na forma deste Estatuto.

§ 7º A transferência do “título de propriedade” por sucessão *causa-mortis*, provada a condição de cônjuge/companheiro(a)/convivente, herdeiro, ou legatário, também está dispensada do pagamento da taxa de transferência.

§ 8º Havendo veto da Diretoria à investidura do cônjuge/companheiro(a)/convivente, sucessor(a) ou adquirente na condição de associado, resta ele ciente de que, ainda assim, incide igualmente sobre o(s) título(s) que lhe pertencer(em) devido à transferência, a mensalidade e/ou taxa de manutenção social patrimonial a ser cobrada na forma deste Estatuto.

§ 9º A transferência por ato *inter-vivos* do “título de propriedade” somente está completa e é tida como válida e eficaz em relação ao Clube depois de requerido por escrito e assinado pelo pretendente, e também recolhida à Tesouraria a taxa de transferência, a ser fixada pelo Conselho Superior e/ou Diretoria (prevalecendo sempre a decisão do Conselho), ficando isenta de qualquer contribuição ou taxa a transferência ocorrida entre associados na linha reta e/ou entre cônjuges, casados ou companheiros, demonstrada tal condição.

§ 10. O valor de comercialização individual dos “títulos de propriedade” pertencentes ao Clube, bem como a forma de pagamento, a ser praticado pela Diretoria, é fixado exclusivamente pelo Conselho Superior.

Art. 13. Os associados proprietários que possuir mais de um “título de propriedade” devem contribuir regular e mensalmente com uma taxa aqui denominada de “mensalidade”, que incide sobre apenas um dos “títulos de propriedade” possuído, recaindo quanto aos demais “títulos de propriedade” (doravante aqui chamados de inativos) registrados em seu nome, apenas uma outra taxa ora designada de “manutenção social patrimonial”, a ser definida pela Diretoria e cobrada anualmente na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo único. Além da taxa de manutenção social patrimonial estabelecida no *caput* deste artigo, o associado proprietário arca também com as chamadas extras ou outras rubricas que eventualmente incidem ou recaem sobre cada “título de propriedade” registrado em seu nome.

Art. 14. O atraso no pagamento de seis mensalidades consecutivas, ou então ocorrendo a falta de pagamento do valor correspondente a duas taxas de manutenção social patrimonial instituída e vencida para os títulos de propriedade inativos, assim como a falta de pagamento por seis meses de outras rubricas instituídas, vencidas e incidentes sobre os “títulos de propriedade”, acarreta, mediante prévia comunicação por escrito com aviso de recebimento, a perda do “título de propriedade” pelo associado em favor do Clube, na forma deste Estatuto, com sua automática extinção e/ou resgate (entesouramento), a critério da Diretoria, e o correspondente registro no livro próprio.

Art. 15. Os “títulos de propriedade” resgatados por inadimplência, ou recebidos por doação, ou ainda adquiridos dos associados pelo Clube, ou ainda extintos ou resgatados por qualquer razão, quando a Diretoria achar conveniente, podem ser reemitidos e novamente negociados na forma prevista neste Estatuto, pertencendo os recursos provenientes da nova venda tão-somente ao Clube.

Art. 16. Somente aos Associados Proprietários possuidores de “títulos de propriedade” no Clube cabe o direito de participar do rateio líquido do acervo social, na proporção dos títulos que possuem, no caso de dissolução e/ou liquidação do Clube.

Art. 17. Associados Remidos pertencem a uma categoria de sócio, e são as pessoas integrantes do quadro social que tenham completado quarenta (40) anos comprovados de pagamentos ininterruptos de mensalidades, ou ainda são aqueles associados que, por contribuírem ininterruptamente com mensalidades há mais de trinta e cinco (35) anos, atingirem a idade de setenta (70) anos ainda na condição de associados do Clube.

§ 1º A condição de Remido é temporária, pessoal e confere ao seu titular todos os direitos e demais deveres sociais, tornando-o temporariamente anistiado do pagamento de mensalidades, responsável, no entanto, pela taxa de manutenção social patrimonial, pela taxa de jogador caso usufrua do campo de golfe, e/ou por outras rubricas que eventualmente vierem a incidir em relação aos “títulos de propriedade” por ele mantidos ou possuídos.

§ 2º Falecendo o titular do Título Remido, comprovada a condição de viúva(o) ou companheira(o), a(o) mesma(o), querendo, pode permanecer como dependente, usufruindo os direitos inerentes à condição de remido até seu falecimento ou venda do título de propriedade herdado do associado falecido.

Art. 18. Associados Visitantes pertencem a uma subcategoria social, e são as pessoas naturais que, em decorrência de convênios estabelecidos pela Diretoria com outras associações e/ou clubes de golfe, ou mediante o pagamento da taxa individual por cada dia de gozo (cobrada por pessoa) denominada de *Green Fee*, a ser fixada exclusivamente pela Diretoria, estão autorizadas a frequentar, durante o dia, o campo de golfe e demais dependências relacionadas à prática do golfe, mantidas pelo Clube.

Parágrafo único. O período de gozo e fruição dessas pessoas não pode ultrapassar o horário possível para prática do jogo de golfe, ou então das 24 horas (meia-noite) ou fechamento do Clube, o que ocorrer primeiro, do dia em que a taxa do *green fee* for paga.

Art. 19. Associados Contribuintes pertencem a uma subcategoria social, e são as pessoas naturais que vierem a ingressar regularmente no quadro social do Clube mediante a aprovação da Diretoria e comunicação formal. Essa última poderá, querendo, impor a essa subcategoria a cobrança de uma taxa aqui identificada como “Joia” (valor calculado com base na URC – Unidade de Referência do Clube que será fixado pelo Conselho Superior), passando o associado, a partir daí, ao pagamento de mensalidades, cujo valor deverá ser sempre no mínimo 15% superior ao valor fixado para a mensalidade dos títulos de propriedade, firmando o competente registro em livro próprio.

§ 1º O título de Associado Contribuinte é temporário, nominativo, pessoal, intransferível, sem valor econômico ou quantitativo, e confere a seu titular todos os direitos sociais, menos os de votar, ser votado e participar de eventual rateio líquido do acervo social no caso de dissolução ou liquidação do Clube.

§ 2º O Associado Contribuinte, pertencendo ao quadro social com a aprovação da Diretoria, depois de comunicado formalmente, pode passar a usufruir imediatamente do campo de golfe, pagando a taxa esportiva junto com a mensalidade, contudo somente poderá utilizar as dependências da sede social para evento particular seu ou de seus dependentes, caso já tenha contribuído regularmente com no mínimo o equivalente a doze mensalidades. Todavia, caso não tenha recolhido essa importância, poderá antecipar tantas quantas forem necessárias para integralizar as doze mensalidades exigidas.

§ 3º Além do valor referido no parágrafo anterior, o Associado Contribuinte deve submeter-se ao pagamento das taxas específicas e exigidas para qualquer integrante do Clube para reserva e utilização da sede social.

§ 4º A subcategoria de Associado Contribuinte, a critério do Conselho Superior, pode ser extinta a qualquer momento, fato que deve ser comunicado previamente aos eventuais associados contribuintes, hipótese em que tais associados, depois de comunicados, perdem a totalidade dos direitos sociais a eles inerentes e são imediatamente afastados do Clube, sem direito a qualquer espécie de indenização ou ressarcimento.

Art. 20. A falta de pagamento de três mensalidades e demais taxas cobradas juntas consecutivas, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, acarreta o imediato desligamento do Associado Contribuinte e a consequente extinção dos direitos sociais e do título, com o correspondente registro em livro próprio.

Parágrafo único. O Associado Contribuinte que for desligado do Clube por falta de pagamento de mensalidades somente pode reingressar no Clube, ainda que em outra categoria ou subcategoria, depois de pago totalmente o débito, devidamente corrigido por índice de correção monetária e juros que a diretoria fixar, deixado por ocasião de seu desligamento da categoria de associado contribuinte por inadimplemento.

Art. 21. Associados Atletas pertencem a subcategoria, e são as pessoas físicas que, pertencendo ou não ao quadro social, por proposição da Diretoria, devidamente aprovada pelo Conselho Superior, são agraciadas com esse título e o aceitam, tudo em reconhecimento ao compromisso assumido do atleta em bem representar o Clube nos eventos em que participar, conduzir consigo e defender as cores do Clube, sempre zelando pelo bom nome do Clube, onde quer que o Associado Atleta esteja.

§ 1º O título de Associado Atleta é temporário, nominativo, pessoal, intransferível, sem valor econômico ou quantitativo, e confere a seu titular todos os direitos sociais, menos os de votar, ser votado e participar de eventual rateio líquido do acervo social no caso de dissolução ou liquidação do Clube, estando isento do pagamento de mensalidades e/ou taxa esportiva ou de quaisquer outras contribuições em relação ao título de categoria Atleta.

§ 2º Caso a pessoa natural, por ocasião em que for agraciada com o título de Atleta, seja titular de um ou mais “títulos de propriedade” dentro do Clube, resta assegurado a ele o direito de permanecer com os mesmos, independentemente do pagamento da taxa mensal a eles pertinentes, responsável, no entanto, por eventuais chamadas extras, outras rubricas ou taxa de manutenção social patrimonial lançadas individualmente em relação a cada “título de propriedade” que possui.

§ 3º Como o título Atleta é temporário, pode ser extinto e cassado a qualquer momento, mediante simples e prévio aviso expedido pela Diretoria por decisão do Conselho Superior.

Art. 22. Associados Juvenis pertencem a uma subcategoria, e são as pessoas naturais, com idade máxima de até vinte e quatro (24) anos, inclusive, que sem exercer qualquer atividade laboral junto ao Clube, independentemente de manter vínculo empregatício ou não com o Clube, vierem a ingressar regularmente no quadro social mediante requerimento dele (se for maior de idade) ou de seu responsável (caso for menor), ante aprovação da Diretoria, responsável o associado a partir daí, pelo pagamento de mensalidade esportiva (que será lançada a débito de seu responsável caso seja menor) correspondente ao equivalente a 40%

(quarenta por cento) do valor da URC – Unidade de Referência do Clube – que será fixado pelo Conselho Superior, ou outra que a diretoria vier a dotar com o crivo do Conselho Superior.

§ 1º O título de Associado Juvenil é temporário, nominativo, pessoal, intransferível, sem valor econômico ou quantitativo, e confere a seu titular todos os direitos sociais, menos os de inscrever dependentes; votar; ser votado; reservar privativamente qualquer dependência do clube; participar de eventual rateio líquido do acervo social no caso de dissolução ou liquidação do Clube;

§ 2º A subcategoria de Associado Juvenil, a critério do Conselho Superior, pode ser extinta a qualquer momento, independentemente de justificativa, fato que deve ser comunicado previamente aos eventuais associados juvenis, hipótese em que tais associados, depois de comunicados, perdem a totalidade dos direitos sociais a eles inerentes e são imediatamente afastados do Clube, sem direito a qualquer espécie de indenização ou ressarcimento.

§ 3º O associado Juvenil não terá direito a ser cadastrado pelo Clube junto a Federação de Golfe, salvo se o requerer por escrito, responsável ele, a partir de então, enquanto nessa condição de aspirante I, pelas taxas federativas exigidas para tanto, que serão lançadas a débito e cobradas juntamente com a mensalidade esportiva.

Art. 23. Associado Aspirante I pertencem a uma subcategoria, e são as pessoas físicas, com idade máxima de até trinta e cinco (35) anos (inclusive) que sem exercer qualquer atividade laboral não eventual junto ao clube, independentemente de manter vínculo empregatício ou não com o Clube, vierem a ingressar regularmente no quadro social mediante aprovação da Diretoria. Essa última poderá, se assim desejar, impor a essa subcategoria a cobrança de uma “joia”, cujo valor será estabelecido pelo Conselho Superior, responsável o associado a partir daí, ao pagamento da mensalidade esportiva equivalente a 40% do valor atribuído a URC – Unidade de Referência do Clube que será fixado pelo Conselho Superior).

§ 1º O título de Associado Aspirante I é temporário, nominativo, pessoal, intransferível, sem valor econômico ou quantitativo, e confere ao seu titular, direitos sociais restritivos, ou seja, de apenas usar e usufruir do campo de golfe, bar e vestiários e inscrever dependentes junto a secretaria. Não estão incluídos nos direitos do associado Aspirante I votar e ser votado, reservar privativamente qualquer das dependências do Clube; participar de eventual rateio líquido do acervo social no caso de dissolução ou liquidação do Clube.

§ 2º A subcategoria de associado Aspirante I, a critério do Conselho Superior, pode ser extinta a qualquer momento, independentemente de justificativa, fato que deverá ser comunicado previamente aos eventuais associados Aspirantes I, hipótese em que tais associados, depois de comunicados, perdem a totalidade dos direitos a eles inerente e são imediatamente afastados do Clube, sem direito a qualquer espécie de indenização ou ressarcimento.

§ 3º O Associado Aspirante I que atingir a idade de trinta e seis (36) anos deverá deixar a condição de Aspirante I, podendo a partir de então, querendo, mediante requerimento prévio e aprovação da diretoria, e sem o pagamento de qualquer taxa e/ou “joia”, ingressar na condição de Associado Aspirante II, responsável a partir daí pela mensalidade e rubricas relativas à nova subcategoria correspondente.

§ 4º Qualquer pessoa que tenha integrado o quadro social na condição de Associado Aspirante I, sem ter ascendido ou integrado a condição de Associado Aspirante II, e por algum motivo tenha se desligado do quadro social do Clube, poderá retornar ao quadro social nesta categoria (aspirante I) se não houver nenhum débito pré-existente junto ao Clube. Poderá, entretanto, querendo, e pagando seu débito, voltar a ingressar no quadro social do Clube em qualquer das categorias ou subcategorias, desde que atendido os requisitos por elas exigidos e respeitado o prazo de afastamento de no mínimo seis meses.

§ 5º O associado Aspirante I, pretendendo reservar privativamente alguma dependência do Clube, deverá fazê-lo mediante requerimento com aprovação da diretoria, pagando a taxa equivalente às praticadas aos não sócios.

§ 6º O associado Aspirante I não terá direito a ser cadastrado pelo Clube junto a Federação de Golfe, salvo se o requerer por escrito, responsável ele, a partir de então, enquanto nessa condição de aspirante I, pelas taxas federativas exigidas para tanto, que serão lançadas a débito e cobradas juntamente com a mensalidade esportiva.

Art. 24. Associado Aspirante II são as pessoas naturais que, com qualquer idade, e sem exercer qualquer atividade laboral não eventual junto ao clube, independentemente de manter vínculo empregatício ou não com o Clube, vierem a ingressar regularmente no quadro social mediante aprovação da Diretoria, responsável o associado a partir daí, ao pagamento da seguinte mensalidade:

- a) Durante o primeiro ano a mensalidade corresponderá a 01,34 vezes o valor da URC, ou outra que a diretoria vier a dotar com o crivo do Conselho Superior.
- b) Durante o segundo ano a mensalidade corresponderá a 01,76 vezes o valor da URC, ou outra que a diretoria vier a dotar com o crivo do Conselho Superior.
- c) Durante o terceiro ano a mensalidade corresponderá a 02,20 vezes o valor da URC, ou outra que a diretoria vier a dotar com o crivo do Conselho Superior.
- d) A partir do início do quarto ano o associado obrigatoriamente deixa a condição de Aspirante II e passa automaticamente a condição de associado Contribuinte, agora com direito ao gozo de todos os direitos inerentes a nova condição, momento a partir do qual a mensalidade corresponderá a 100% do valor designado à subcategoria contribuinte.

§ 1º O título de Associado Aspirante II é temporário, nominativo, pessoal, intransferível, sem valor econômico ou quantitativo, e confere ao seu titular, direitos sociais restritivos, ou seja, de apenas usar e usufruir do campo de golfe, bar e vestiários e inscrever dependentes. Não estão incluídos nos direitos do associado Aspirante II votar e ser votado, reservar privativamente qualquer das dependências do Clube; participar de eventual rateio líquido do acervo social no caso de dissolução ou liquidação do Clube.

§ 2º A subcategoria de associado Aspirante II, a critério do Conselho Superior, pode ser extinta a qualquer momento, independentemente de justificativa, fato que deverá ser comunicado previamente aos eventuais associados Aspirantes II, hipótese em que tais associados, depois de comunicados, perdem a totalidade dos direitos a eles inerente e são imediatamente afastados do Clube, sem direito a qualquer espécie de indenização ou ressarcimento.

§ 3º Qualquer pessoa que tenha integrado o quadro social na condição de Associado Aspirante II poderá voltar a ingressar no quadro social do Clube na mesma condição de Aspirante II, pagando eventual débito, no estágio em que havia se afastado, permanecendo até o limite do prazo (o tempo que já gozou nesta subcategoria e mais o que vai gozar ainda não poderá ultrapassar o limite de três anos), e desde que seja respeitado o prazo de afastamento de no mínimo seis meses.

§ 4º Os associados, de qualquer categoria ou subcategoria existente, ou qualquer outra que tenha sido criada pela diretoria com o crivo positivo do Conselho Superior, que tenham se desvinculado do clube, poderão voltar a integrar o quadro social, desde que seja regularizado eventual débito e respeitado o prazo de no mínimo seis meses entre o desligamento e o reingresso.

§ 5º O Associado Aspirante II, pretendendo reservar privativamente alguma dependência do Clube, deverá fazê-lo mediante requerimento com aprovação da diretoria, pagando a taxa equivalente àquela praticada aos não sócios.

§ 6º O associado Aspirante II, durante os dois primeiros anos não terá direito a ser cadastrado pelo Clube junto a Federação de Golfe, salvo se o requerer por escrito, responsável ele, a partir de então, enquanto nessa condição de aspirante II, pelas taxas federativas exigidas para tanto, que serão lançadas a débito e cobradas juntamente com a mensalidade esportiva.

Art. 25. A Diretoria, quando melhor lhe convier, e/ou quando provocada pelo Conselho Superior, poderá criar subcategorias não previstas neste Estatuto, ou extinguir subcategorias, objetivando o aumento de receitas ao Clube. Para tanto, deverá submeter a proposta de criação ou extinção previamente ao Conselho Superior, apresentando minuta de Convênio com todas as normas e regras para seu funcionamento dentro do clube, para que o órgão aprove ou não a proposta, cuja decisão se dará pelo resultado do voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes a Reunião, autorizado desde já o Conselho Superior suprimir ou acrescentar condições para aprovação e/ou extinção.

Seção I

Das Modalidades de Associados (Jogadores e não Jogadores)

Art. 26. Na modalidade “Jogadores” são enquadrados os associados de qualquer categoria ou subcategoria, também os integrantes do rol indicado pela associada Pessoa Jurídica devidamente cadastrados na secretaria do clube que, além de usufruírem a área social, participam eles próprios e/ou algum de seus dependentes, ainda que de modo eventual, das modalidades esportivas, notadamente a prática do jogo de golfe, usufruindo o campo, em vista de que os valores inerentes devem ser debitados ao(à) associado(a) titular, juntamente com a mensalidade regular incidente sobre a sua categoria e/ou subcategoria, com exceção dos associados Atletas, Juvenis, aspirante I e II, um valor adicional doravante aqui denominado de “taxa esportiva”, a ser fixada em número e com base na URC pela Diretoria e cobrada, quando assim ela entender pertinente, juntamente com a mensalidade do mês, lançada a débito unicamente do associado titular quando pessoa física, ou então a débito da

pessoa jurídica, quando a taxa corresponder a algum componente dela constante da lista/rol enviada ao Clube e nele cadastrada.

§ Único – As pessoas integrantes do rol indicado pela associada Pessoa Jurídica devidamente cadastradas na secretaria do clube, caso queiram praticar o golfe, para o fim da cobrança da taxa esportiva, poderão ser enquadradas no valor praticado nas categorias e/ou subcategorias em que se ajustarem e for mais vantajosa a eles.

Art. 27. Na modalidade Não-jogadores são enquadrados os associados de qualquer categoria ou subcategoria, nessa última incluído também os integrantes do rol indicado pela associada Pessoa Jurídica devidamente cadastrados na secretaria do clube que não participam das modalidades esportivas, e limitam-se a usufruir apenas a área social.

C A P Í T U L O I I I

D O S D I R E I T O S D O S A S S O C I A D O S

Art. 28. Estando quites com seus compromissos sociais, ressalvada as hipóteses restritivas previstas neste Estatuto, são direitos dos associados em geral, inclusive das pessoas físicas que integram o rol informado pela Pessoa Jurídica associada titular e devidamente inscritas e cadastradas nominalmente na secretaria do Clube, entre outros:

I - Frequentar tanto o campo de golfe quanto a sede e demais dependências do Clube, cumpridas e respeitadas as normas fixadas no presente Estatuto, regimento interno, e conjunto normativo que rege o Clube, estendendo esses mesmos direitos aos seus dependentes, previstos neste Estatuto e regularmente inscritos nominalmente na Secretaria do Clube;

II - Solicitar ingresso especial para visitaç o do Clube, sede e depend ncias do Clube quando acompanhados de pessoas em passagem pela cidade n o integrantes do quadro social;

III – A exceç o dos Associados Juvenis, Visitantes e Aspirantes I e II, todos os demais associados, inclusive aqueles componentes do rol indicado pela pessoa jur dica associada, os quais devem estar devidamente inscritos e cadastrados na secretaria do Clube, podem requerer   Diretoria, por escrito, a reserva do sal o principal da sede ou demais depend ncias sociais para eventos exclusivamente dele ou de seus dependentes cadastrados, desde que a atividade pretendida n o interfira nas habituais do Clube e dos demais associados, e ainda mediante atendimento das exig ncias impostas nas normas institu das para tanto;

IV - Apresentar defesa quando for submetido a qualquer julgamento e tamb m recorrer das decis es quando for poss vel e entender pertinente;

V - Assumir cargos n o eletivos na Diretoria.

VI – O associado com t tulo de Propriedade que estiver em d bito com o clube poder , querendo, oferecer o t tulo de propriedade em daç o em pagamento (para ser entesourado) do total de seu d bito, a crit rio da Diretoria, momento a partir do qual poder  ele reingressar nos quadros sociais do Clube (categorias e/ou subcategorias) mediante nova avaliaç o de admiss o.

Art. 29. Estando quites com seus compromissos sociais, são direitos exclusivos dos associados Proprietários/cônjuge/companheiro(a), além dos referidos no artigo anterior, e entre outros

I - Comparecer e integrar as sessões de Assembleia-Geral, propor, votar e ser votado, e, quando eleito, assumir cargos na Diretoria, no Conselho Superior e/ou Conselho Fiscal do Clube;

II - Assinar requerimento de convocação de Assembleia-Geral Extraordinária, na forma prevista neste Estatuto; e

III - Participar de eventual rateio líquido do acervo social, na proporção dos títulos de propriedade que possuir.

IV - Propor novos associados;

V - Assumir cargos eletivos na diretoria.

VI - Fica vedada a candidatura e eleição do cônjuge/companheiro(a) e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do Presidente ou dirigente máximo da entidade, e também o direito de voto quando presente na votação o sócio titular.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 30. Entre outros determinados pelo presente Estatuto e pelo conjunto normativo do Clube, são deveres dos associados, inclusive os integrantes do rol indicado pela associada pessoa jurídica devidamente inscritos e cadastrados na secretaria do Clube:

I - Cumprir e fazer cumprir as regras em vigor e as que vierem a vigor, tais como o Estatuto, Regimento Interno, conjunto normativo que rege o Clube e demais determinações emanadas da Assembleia-Geral, Conselho Superior, Conselho Fiscal e Diretoria, estendendo esses mesmos deveres aos seus dependentes, previstos neste Estatuto e regularmente inscritos na Secretaria do Clube, bem como aos seus eventuais convidados;

II - Respeitar e tratar com urbanidade os demais associados, dependentes, visitantes, funcionários e colaboradores do Clube;

III - Satisfazer pontualmente as obrigações pecuniárias e compromissos sociais;

IV - Zelar pela conservação dos bens e do material do Clube, sendo responsáveis pelos prejuízos causados por si, dependentes ou convidados; e

V - Ingressar nas dependências do Clube somente quando estiverem quites com a tesouraria, apresentando, quando for solicitado, sua Carteira/Cartão Social, identificação magnética ou qualquer outro meio de identificação que tenha sido adotado pelo Clube.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO, LICENÇA, DEMISSÃO E REINCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 31. Independentemente da categoria ou subcategoria, os titulares de “títulos de propriedade” e/ou as pessoas físicas e/ou jurídicas pretendentes a ingressar no quadro social do Clube são admitidos mediante proposta para as físicas e convênio para as jurídicas, de forma escrita e assinada, observadas as formalidades constantes dos parágrafos seguintes:

§ 1º A proposta e/ou convênio deve constar formalmente em documento produzido e desenvolvido pela Diretoria e ser assinada pelo proponente.

§ 2º As pessoas físicas quando pretendentes a associados são admitidas por decisão da Diretoria, sendo necessários dois terços de votos favoráveis do total dos presentes reunidos para decidir sobre a admissão. Já as Pessoas Jurídicas, quando pretendentes a associadas, devem apresentar previamente Protocolo de Intenções devidamente assinado, seguido da Minuta do Convênio que será assinado posteriormente, ou somente a minuta do convênio assinado pela pretendente, sendo necessários dois terços de votos favoráveis do total dos presentes reunidos para decidir sobre a admissão individual de cada componente constante do rol indicado pela pessoa jurídica.

§ 3º Silenciando a Diretoria acerca do pedido de admissão do pretendente, ou mesmo decidindo pelo indeferimento, pode o(a) pretendente a associada recorrer em quinze dias ao Conselho Superior que, em prazo improrrogável de trinta dias, decide, por maioria dos presentes na reunião, mediante votação secreta, imotivadamente, a aceitação ou não da proposta, cabendo ao Presidente da Reunião o voto de desempate.

§ 4º Se o pretendente for admitido, o diretor financeiro providenciará para receber as contribuições devidas em cada caso e, concomitantemente com este recebimento, o secretário, depois de feitas as inscrições, expede comunicação por escrito da admissão ao novo associado

§ 5º Só depois de recebida a comunicação de que trata o parágrafo anterior, começa o pretendente, a gozar dos direitos de associado.

Art. 32. Somente ao associado proprietário quite com suas obrigações junto à tesouraria é facultado o direito de licenciar-se do quadro social, devendo a licença ser concedida, por qualquer período, mediante requerimento escrito e pagamento da taxa de licença, por motivo profissional, educacional ou outro relevante, a critério da Diretoria, caso o pretendente comprove fixar residência em localidade diversa de Santa Cruz do Sul, distante, no mínimo, cem quilômetros da sede do Clube.

§ 1º O licenciamento implica a imediata e total suspensão dos direitos sociais estabelecidos neste Estatuto em favor do associado requerente, à exceção de participar em eventual rateio líquido do acervo social, no caso de dissolução e/ou liquidação do Clube.

§ 2º Durante o período de licença, o associado fica isento do pagamento de mensalidades e demais encargos, restando o associado licenciado, no entanto, obrigado ao pagamento da taxa anual de manutenção social patrimonial incidente sobre o título de propriedade, bem como, durante a licença não pode gozar dos direitos de associados conferidos por este Estatuto, sendo-lhe, porém, permitido, quando a passeio e de passagem

no Município, frequentar a sede social mediante expedição de convite especial fornecido pela Diretoria.

§ 3º Ao requerer licença, o associado que esteja exercendo cargo na Diretoria, Conselho Superior ou Fiscal perde o seu cargo/mandato.

§ 4º Voltando a residir a menos de cem quilômetros da sede, o associado licenciado deve imediatamente requerer junto ao Clube a reinclusão do seu nome no quadro social, sob pena de, não o fazendo, mediante prévio aviso, ser excluído em definitivo do quadro social e perder o título de propriedade em favor do Clube, por entesouramento.

Art. 33. É facultado a qualquer associado quite com a tesouraria, independentemente da categoria ou subcategoria (a exceção das Pessoa Jurídicas associadas que devem respeitar a forma estabelecida para exclusão de seus integrantes cadastrados na Secretaria do Clube e/ou encerramento do convênio), a qualquer tempo e desde que não esteja em tramitação processo apurando conduta disciplinar do titular, dependente seu, ou integrantes do rol indicado pela associada pessoa jurídica, mediante requerimento expreso e por escrito, demitir-se do quadro social do Clube.

§ 1º Ao Associado e/ou integrante de Pessoa Jurídica que, para evitar eventual punição decorrente de processo disciplinar ainda não julgado no Clube, requerer demissão do quadro social ou exclusão do convênio, pode a Diretoria, conforme a gravidade da infração:

I - Conceder-lhe a demissão; ou

II - Negar-lhe a demissão para julgá-lo e, finalmente, eliminá-lo, se for o caso.

§ 2º O associado proprietário que requerer sua demissão do quadro social ou por ele for excluído por motivo justificado, perde, em favor do Clube, os títulos de propriedade que possuir, implicando o entesouramento dos mesmos, que passam a pertencer exclusivamente ao Clube.

§ 3º Somente são apreciados os pedidos de demissão, se estiverem devidamente acompanhado(s) da(s) respectiva(s) carteira/cartão social, cartão de identificação magnética ou qualquer outro meio criado pela Diretoria, do associado requerente e de seus dependentes.

Art. 34. A reinclusão dos associados licenciados, demitidos e eliminados dá-se:

I - Para os licenciados, mediante simples requerimento; e

II - Para os demitidos e eliminados, somente mediante novo processo de admissão, atendidas as exigências para a categoria e/ou subcategoria pretendida e possível.

C A P Í T U L O V I

DA DISCIPLINA SOCIAL E PENALIDADES

Art. 35. A qualquer associado, independentemente da categoria e/ou subcategoria, e/ou seus dependentes, ou ainda a Pessoa Jurídica e seus integrantes conforme rol das pessoas indicadas e nominalmente inscritos na Secretaria, pode ser aplicada as seguintes penalidades, após apreciado o constitucional direito de defesa:

- I - Advertência escrita;
- II - Suspensão dos direitos sociais; e
- III - Eliminação do quadro social ou do convênio.

Art. 36. A pena de advertência é aplicada quando o infrator incorrer em falta disciplinar leve.

Art. 37. Incide na pena de suspensão aos direitos sociais quando o infrator:

- I - Reincidir em falta já punida com pena de advertência;
- II - Infringir qualquer disposição do convênio, estatutária, regimental ou resoluções da Diretoria ou Conselho Superior;
- III - Proceder ou conduzir-se incorreta ou inadequadamente nas dependências do Clube ou em qualquer reunião ou evento por ele organizado ou sob sua responsabilidade;
- IV - Desrespeitar qualquer componente da Diretoria ou do Conselho Superior e Fiscal, seus representantes ou auxiliares, quando no exercício das respectivas funções, inclusive empregados e/ou colaboradores no desempenho regular de ordens superiores;
- V - Causar danos materiais ou morais ao Clube, sem prejuízo da obrigação de indenizar; e
- VI - Usar indevidamente a carteira social e/ou cartão de identificação, tanto quanto ao seu porte, ou quanto a qualquer meio fraudulento que vise beneficiar terceiros não associados.

§ 1º A pena de suspensão não pode ser imposta por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e não isenta o faltoso de seus deveres sociais, mas priva-o do gozo de todos os direitos sociais estatutários e regimentais.

§ 2º A pena de suspensão, em caso de necessidade e urgência, pode ser provisoriamente aplicada por qualquer membro da Diretoria, contudo tal penalidade deve, no prazo máximo de quinze dias, contados da sua aplicação, ser ratificada, podendo ainda ser modificada para mais ou para menos ou então desconstituída pela Diretoria, em reunião regular, sob pena de a suspensão provisória perder a validade e o efeito.

Art. 38. É eliminado do quadro social ou do convênio, ou perde seus direitos de dependente, conforme o caso, quando o infrator:

- I – Desrespeitar as normas do Clube, bem como o convênio de que participa e/ou as deliberações impostas pelos órgãos de administração do Clube ou reincidir em falta já punida com pena de suspensão;
- II – Conduzir-se em grave incorreção no meio social, ou na sede do Clube;
- III - Trouxer desaire ao Clube, prejudicá-lo em seus interesses, semear discórdia entre seus membros, manifestar-se ostensivamente contra ele ou, por procedimentos incorretos, trazer desarmonia ao quadro social;
- IV - Por atos ou palavras, ofender o nome, prestígio ou crédito do Clube;
- V - Desviar receitas ou bens do Clube;

VI - Deixar de saldar seus compromissos pecuniários com a tesouraria do Clube por tempo superior a três meses, sendo associado em qualquer subcategoria ou por convênio. Atrasar por tempo superior a seis meses, sendo associado em qualquer categoria, hipóteses essas que, após notificação com aviso de recebimento e/ou mensagem eletrônica através das redes sociais, dirigida ao endereço eletrônico fornecido pelo associado e mantido nos cadastros do Clube, conceder-se-á ao inadimplente um prazo de cinco dias úteis para regularizar seu débito junto a Secretaria do Clube;

VII - For condenado em processo judicial regular, por crime doloso, cuja sentença tenha transitado em julgado.

C A P Í T U L O V I I

DO RITO DOS JULGAMENTOS E DOS RECURSOS

Art. 39. A competência para julgar e impor as penalidades e sanções previstas neste Estatuto é da Diretoria, ressalvada a do Conselho Superior e da Assembleia-Geral.

Art. 40. Seja qual for a infração cometida, deve o Órgão Julgador (Diretoria, Conselho Superior ou Assembleia-Geral) antes de concluir o julgamento, facultar ao suposto infrator tempo suficiente para exposição de sua defesa, que pode ser apresentada de forma escrita ou oral, pessoalmente ou por representante.

§ 1º O suposto infrator deve ser convocado por qualquer meio físico ou eletrônico capaz de fazer chegar a ele a comunicação/notificação, podendo ser por mensagem eletrônica email ou pelas redes sociais, e/ou por escrito, por carta com aviso de recebimento para, querendo, em dia e hora previamente estabelecidos, comparecer ao seu julgamento para apresentar sua defesa oral ou escrita.

§ 2º Presente o suposto infrator em dia e hora previamente estabelecidos, o julgamento inicia-se com o Presidente da Reunião expondo o fato tido como infracional, facultando o condutor dos trabalhos, a seguir, o direito ao suposto infrator de apresentar a defesa e as provas que entender pertinentes (escrita, oral, testemunhal, etc.) pelo prazo de 30 minutos. Encerrado o prazo da defesa, o suposto infrator é convidado a deixar o recinto, a fim de permitir que o Órgão Julgador, por seus componentes, promova o julgamento sigilosamente, aguardando o suposto infrator até o final do julgamento, para tomar conhecimento da decisão, que não necessita ser fundamentada e pode ser feita e enviada por mensagem eletrônica.

§ 3º Comunicado por meio eletrônico e/ou carta “AR” ou outra forma por escrito, fica assegurado que o julgamento será iniciado e se desenvolverá naturalmente, restando concluído no mesmo dia e hora marcados, independentemente do comparecimento do suposto infrator, que, não estando presente, é julgado à revelia.

§ 4º As decisões sobre julgamentos de supostas infrações sempre devem ser tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto, salvo quando houver disposição em contrário.

§ 5º Os recursos podem ser interpostos sempre no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil após a data em que ocorreu o julgamento, sob pena de não

serem recebidos e apreciados. Das decisões da Diretoria sempre cabe recurso ao Conselho Superior. Das decisões do Conselho Superior cabe recurso à Assembleia-Geral. Da decisão da Assembleia-Geral não cabe mais nenhum recurso. Uma vez interposto e recebido o recurso no prazo legal, O Conselho Superior, assim como a Assembleia-Geral, fica obrigado a apreciar os recursos que a eles foram dirigidos na primeira oportunidade em que estiverem reunidos.

§ 6º Os recursos, quando interpostos, serão recebidos no efeito devolutivo.

C A P Í T U L O V I I I

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, CONSULTA, DELIBERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 41. O Clube exerce sua ação e é gerido pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia-Geral;
- II - Conselho Superior;
- III - Conselho Fiscal; e
- IV - Diretoria.

Seção I

Da Assembleia-Geral

Art. 42. A Assembleia-Geral, órgão máximo do Clube, reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias e é formada exclusivamente pela integralidade dos associados Proprietários presentes e em pleno gozo de seus direitos, sendo soberana em suas decisões.

Art. 43. Contra as decisões tomadas e firmadas em Assembleia-Geral não cabe nenhuma espécie de recurso.

Art. 44 A Assembleia-Geral, quer ordinária ou extraordinária, somente pode funcionar, em primeira convocação, com a presença de pelo menos um terço dos associados Proprietários que a podem constituir, e que estejam em pleno gozo de seus direitos, exceto quando se tratar de modificações do estatuto, aumento e/ou chamada de capital, e ainda julgamento de recurso de revogação do mandato do Presidente do Clube, casos em que é exigida a presença de número que corresponda, no mínimo, a dois terços desses associados, e ter o voto favorável da maioria dos presentes, sendo convocados especialmente para esse fim.

Parágrafo único. Não havendo *quorum* suficiente em primeira convocação, a Assembleia-Geral, quer ordinária ou extraordinária, funciona então com qualquer número de associados proprietários aptos presentes em segunda convocação, que deve ocorrer trinta minutos após a realização da primeira convocação.

Art. 45. A convocação para Assembleia-Geral, ordinária ou extraordinária, é feita pelo Presidente do Clube, por iniciativa do Presidente do Conselho Superior ou por dois terços dos membros desse Conselho, ou ainda por número igual ou superior a vinte por cento do total dos associados proprietários ativos, todos quites com a tesouraria do Clube, sendo o requerimento por escrito protocolizado em secretaria, nele expondo-se claramente os motivos que estão a ensejar a convocação, incluída a ordem do dia.

§ 1º A publicação aos associados da convocação para Assembleia-Geral, quer ordinária ou extraordinária, deve ser feita pela Diretoria até oito dias, contados da data da entrega do requerimento junto à secretaria do Clube, cabendo ao Conselho Superior ou aos sócios requerentes fazê-lo, se, no interregno do referido prazo, a Diretoria deixar de publicar a convocação.

§ 2º A publicação da convocação para a Assembleia-Geral, quer ordinária ou extraordinária, deve ser feita por todos os meios eletrônicos disponíveis (e-mail, grupo constituído e mantido nas redes sociais pelo Clube) ou físico, a critério de quem convocou, podendo ainda ser por edital, publicado duas vezes em jornal local, devendo-se neste caso afixar uma cópia impressa da convocação na sede social (secretaria), respeitada a antecedência mínima de oito dias da data marcada para a realização da Assembleia-Geral para a convocação.

§ 3º O edital e/ou a mensagem eletrônica a ser publicada e enviada deve conter o local, dia e hora da primeira e segunda convocação, bem como deve dispor quem a convocou e fundamentalmente os assuntos a serem tratados na assembleia (ordem do dia).

Art. 46. De três em três anos, durante o mês de maio, deve ser convocada a Assembleia-Geral do Clube, para, em reunião ordinária, eleger entre os associados Proprietários os que devem compor o Conselho Superior, apurando-se publicamente os votos.

Art. 47. As reuniões da Assembleia-Geral, quer ordinária ou extraordinária, são sempre abertas e conduzidas inicialmente pelo Presidente do Clube, ou quem legalmente o substituir, o qual deve solicitar dos associados Proprietários presentes a indicação do nome de um deles para assumir a condição de Presidente da Assembleia-Geral, momento a partir do qual o indicado passa a dirigir e conduzir os trabalhos.

Parágrafo único. O Presidente eleito para conduzir a Assembleia-Geral convida mais três associados proprietários presentes para assumirem um a condição de secretário e os outros dois a condição de escrutinadores, se for o caso de eleição, os quais auxiliam o Presidente da Assembleia na apuração pública dos votos.

Art. 48. Das deliberações exaradas na Assembleia-Geral, quer ordinária ou extraordinária, é lavrada a correspondente ata no Livro de Atas da Assembleia-Geral, ou arquivada no modo eletrônico competente, a qual, uma vez aprovada, é assinada pelo Presidente e Secretário dos trabalhos.

Art. 49. Salvo disposição em contrário, as deliberações da Assembleia-Geral, quer ordinária, quer extraordinária, são tomadas por maioria simples dos votos dos associados proprietários presentes e aptos a votar, sendo permitido o voto por procuração (acompanhado do instrumento original ou cópia autêntica), cujo procurador estará limitado a representar um único sócio na reunião, ainda que a procuração seja mais ampla. Admite-se, também, nas assembleias que o associado seja representado por seu cônjuge e/ou companheiro(a) que

esteja prévia e devidamente credenciado nos registros da secretaria do Clube, independentemente da apresentação do instrumento de mandato.

Parágrafo único. Qualquer que seja o número de títulos que o associado proprietário possua, seu voto é sempre único, ou seja, como se fosse possuidor de apenas um único título de propriedade.

Art. 50. A Assembleia-Geral Extraordinária poderá ser convocada sempre que surgir matéria urgente e necessária, que não poderá aguardar até a ocorrência da Ordinária.

Art. 51. Compete à Assembleia-Geral, entre outras coisas:

I - Eleger os membros do Conselho Superior, empossando-os na mesma Assembleia-Geral em que foram eleitos;

II - Conhecer e julgar os recursos que lhe forem interpostos;

III - Decretar a dissolução do Clube pela forma prevista neste Estatuto;

IV - Autorizar a fusão com outra entidade; e

V - Cassar o mandato de um, ou de todos os membros (efetivos ou natos) componentes do Conselho Superior, elegendo novos membros para completar o mandato, se a cassação recair sobre Conselheiro efetivo;

VI – Alterar o Estatuto, inclusive no tocante a administração;

VII – Destituir o Presidente do Clube e/ou sua Diretoria e/ou parte de seus integrantes, em votação com a presença de, no mínimo, dois terços de seus associados com direito a voto, cuja decisão será tomada pela maioria dos presentes.

Seção II

Do Conselho Superior

Art. 52. O Conselho Superior do Clube compõe-se dos membros natos, de dez membros efetivos e cinco suplentes. Os membros natos e os dez membros efetivos com direito a voto. Já os cinco membros suplentes, sem direito a voto enquanto nessa condição. Os efetivos e suplentes serão escolhidos dentre somente os associados proprietários, os quais são eleitos para um mandato de três anos pela Assembleia-Geral. Os membros natos, representados por todos os ex-presidentes do Clube que estiverem no livre gozo dos direitos sociais.

§ 1º São considerados membros efetivos e, portanto, com direito a voto, os dez associados Proprietários, maiores de idade, eleitos pela Assembleia-Geral, cujos nomes tenham sido os mais votados entre aqueles associados proprietários que previamente se candidataram e inscreverem para assumir o cargo, e, como suplentes, na ordem decrescente de votação, os cinco seguintes.

§ 2º Havendo empate na votação, ocupa a cadeira o candidato de mais idade.

§ 3º Composto o Conselho Superior, havendo o falecimento, afastamento, ou a substituição de conselheiro efetivo que deixar de comparecer em reunião previamente

designada, o preenchimento da vaga aberta para votação dá-se imediatamente pelo primeiro suplente, e assim sucessivamente.

§ 4º São membros natos do Conselho Superior, com direito a voto, todos os ex-presidentes do Clube que estiverem no livre gozo dos direitos sociais.

Art. 53. Constituído e empossado o Conselho Superior, devem seus membros efetivos e natos, imediatamente, eleger entre si seu Presidente e Vice-presidente, que cumprem um mandato de três anos, podendo ser reconduzidos em gestões seguintes.

§ 1º Ao Vice-Presidente cabe auxiliar e substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º Na falta ou impedimento do Vice-Presidente, o Conselho se reúne para indicar e nomear um substituto para o tempo que perdurar o impedimento, se for o caso.

§ 3º As reuniões do Conselho Superior são presididas pelo seu Presidente ou substituto legal e, na falta de ambos, os Conselheiros presentes elegem um substituto *ad hoc* para conduzir os trabalhos.

Art. 54. O mandato dos conselheiros efetivos e suplentes eleitos é de três anos, facultada sua reeleição por um ou mais períodos.

Art. 55. A Presidência e Vice-Presidência do Conselho Superior podem ser assumidas tanto por membros efetivos quanto por membros natos.

Art. 56. Os membros efetivos ou natos do Conselho Superior que forem eleitos ou designados para cargos da Diretoria, ao assumirem os cargos, não perdem a função de Conselheiros durante o tempo em que estiverem integrando ou investidos nesses cargos.

Art. 57. Ao Conselho Superior compete, entre outras coisas:

I – Fixar na primeira reunião de cada ano, e alterar sempre que entender necessário, o valor monetário individual da URC – Unidade de Referência do Clube, que servirá de referência para atribuição de valores e taxas a serem cobradas e exigidas pelo Clube de seus associados;

II – Estabelecer em número de URC o valor do Título Patrimonial (de propriedade) emitido pelo Clube, a da “Joia” para títulos contribuintes, juvenil, aspirantes I e II, e para eventuais outras subcategorias criadas pela Diretoria com o crivo do Conselho Superior, e algumas taxas e emolumentos previstos neste Estatuto;

III - Instituir, em conjunto com a Diretoria ou isoladamente, normas, regulamentos, resoluções e avisos;

IV - Conhecer e julgar os recursos interpostos das decisões da Diretoria;

V - Eleger a Diretoria do Clube, de dois em dois anos, na forma deste Estatuto;

VI - Julgar as contas e apreciar relatório trimestral da Diretoria, acompanhado de balanço e parecer do Conselho Fiscal;

VII - Autorizar à Diretoria, com a decisão de pelo menos dois terços de seus membros (efetivos e natos) presentes na reunião convocada para esse fim, transações imobiliárias tais como compra, venda, permuta, locação, alienação, incorporação, hipotecas, parcerias, comodato e outros ônus que possam gravar o patrimônio social;

VIII - Eleger o Conselho Fiscal;

IX - Dirigir provisoriamente o Clube, através do Presidente do Conselho ou de associado portador de título de propriedade por ele indicado, no caso de vacância, renúncia ou destituição do Presidente e Vice-Presidente, e/ou da Diretoria, providenciando para eleger e empossar a nova Diretoria dentro do prazo de trinta dias, contados da renúncia, vacância ou destituição;

X - Convocar a Assembleia-Geral, ordinária e/ou extraordinária;

XI - Formar comissões internas, designando competência a seus membros para propor soluções e projetos de interesse do Clube.

XII - Fiscalizar e auxiliar a Diretoria na sua relação com o economato, funcionários e colaboradores, com o fim primordial de defesa dos direitos dos associados;

XIII - Determinar o comparecimento de funcionários nas reuniões do Conselho, a fim de que prestem informações e esclarecimentos pontuais de interesse do Clube;

XIV – Propor alteração deste Estatuto, bem como alterar, modificar, em reunião especificamente convocada para o fim, regulamentos internos, ou qualquer outra norma do Clube, independentemente de quem tenha emitido, deliberando com a presença de pelo menos dois terços de seus membros efetivos e natos presentes na Reunião;

XV - Criar novos cargos, desdobrar ou extinguir alguns sem necessidade de alterar o presente Estatuto;

XVI - Conferir, na forma deste Estatuto, títulos de associados Honorários, Beneméritos, Remidos, Atletas, conceder láureas, por sua iniciativa ou mediante proposta da Diretoria do Clube;

XVII - Julgar o Presidente e Vice-presidente do Clube e demais integrantes da Diretoria, bem como os membros do Conselho Superior e do Conselho Fiscal; e

XVIII - Autorizar o Presidente do Clube, com a presença de pelo menos dois terços de seus membros (efetivos e natos) presentes na reunião convocada para esse fim, a assinar contratos, papéis, documentos que obriguem o Clube, ou que ultrapassem o valor de cinquenta por cento da receita bruta mensal do Clube.

XIX - Quando julgar pertinente, criar e/ou extinguir parcialmente ou totalmente as subcategorias de associados mantidas e/ou criadas no Clube, bem como determinar a eventual exclusão de alguma pessoa natural componente de Pessoa Jurídica associada.

XX – Concordar e autorizar a criação e/ou extinção de categorias e subcategorias de associados nos moldes propostos pela Diretoria, com a presença de pelo menos dois terços de seus membros (efetivos e natos) presentes na reunião convocada para esse fim.

XXI – Recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 dias, contados da publicação da ata, mediante requerimento assinado pelo Presidente ou então por no mínimo três Conselheiros (natos ou efetivos), quando a decisão de qualquer matéria tenha sido tomada de forma não unânime.

Art. 58. O Conselho Superior reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano, nos meses de março, junho, setembro e novembro, e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do Presidente do Clube ou por iniciativa do Presidente do Conselho Superior, ou

ainda de quarta parte de seus membros (efetivos e natos), ou então por requerimento assinado por, no mínimo, trinta ou mais associados proprietários, ou ainda vinte por cento do total dos associados proprietários ativos, devendo o requerimento ser formulado por escrito e dirigido ao Presidente do Conselho Superior, salvo se a reunião for convocada por ele mesmo, caso em que o requerimento por escrito ficará dispensado.

Parágrafo único. A convocação para a reunião, em qualquer caso, deve ser endereçada a todos os Conselheiros efetivos, natos e suplentes e é feita pessoalmente, ou por edital enviado por qualquer meio eletrônico (e-mail, grupo em rede social, ou outro que venha a ser criado), sendo com prazo de oito dias de antecedência, contados do protocolo do requerimento, primeiramente pelo presidente do Conselho Superior ou, no seu silêncio, por qualquer outro conselheiro efetivo ou nato.

Art. 59. As eleições da Diretoria, normalmente, são realizadas em reuniões ordinárias do Conselho Superior, sempre no mês de novembro, e a nova Diretoria eleita toma posse oficial no primeiro dia útil de janeiro do ano subsequente à realização da eleição.

Parágrafo único. Excepcionalmente e quando for o caso, pode haver eleições em qualquer tempo, em reunião extraordinária, para termo de mandato em curso, na hipótese de vaga voluntária ou involuntária, renúncia ou demissão.

Art. 60. O Conselho Superior tem competência especial para revogar o mandato outorgado à Diretoria, ou a qualquer de seus membros, sempre que tenha havido infração estatutária por parte dos mandatários, ou surjam motivos de relevância que a isto autorizem, ficando obrigado, porém, a recorrer imediatamente de ofício do seu ato para a Assembleia-Geral, que, convocada imediata e extraordinariamente, na forma desse Estatuto, ratifica ou não a decisão tomada pelo Conselho Superior.

Art. 61. Salvo nos casos em que seja exigido *quorum* especial, as sessões do Conselho instalam-se em primeira chamada com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento de seus membros (efetivos e natos) e, em segunda chamada, com qualquer *quorum*.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Superior podem participar das reuniões da Diretoria, manifestando-se sobre quaisquer assuntos nelas apreciados, não lhes cabendo, entretanto, direito de voto.

Art. 62. O membro eleito do Conselho que faltar, no interregno de um ano, a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, salvo mediante justificativa devidamente aceita pelos demais membros do Conselho, tem seu mandato automaticamente extinto.

Art. 63. As deliberações do Conselho Superior são tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros Efetivos e Natos presentes à sessão, ressalvados os casos em que é exigido *quorum* mínimo superior, e sempre são consignadas em ata, lavrada em livro próprio e assinada pelo presidente e secretário da reunião.

§ 1º Os membros do Conselho Superior não podem tomar parte nas votações de assuntos em que tenham interesse pessoal nem assistir às apreciações e debates a respeito.

§ 2º O presidente do Conselho Superior somente vota em caso de empate.

§ 3º Ao vice-presidente do Conselho Superior compete auxiliar o presidente e substituí-lo em seu impedimento.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 64. O Conselho Fiscal é um órgão de consulta e de fiscalização da gestão administrativa, subordinado diretamente ao Conselho Superior.

Art. 65. O Conselho Fiscal compõe-se de três membros Efetivos e três membros Suplentes, eleitos de três em três anos, juntamente com a eleição do Conselho Superior, escolhidos exclusivamente entre os associados proprietários, e eleitos e empossados na mesma data pelo Conselho Superior.

§ 1º O membro efetivo, nos seus impedimentos, é automaticamente substituído pelo Suplente mais idoso presente na reunião.

§ 2º O Conselho Fiscal tem um Presidente, eleito entre seus componentes efetivos.

Art. 66. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar a contabilidade do Clube e os atos administrativos que se relacionem com suas finanças, sendo-lhe franqueados, sempre que julgar conveniente e necessário, os livros e documentos do Clube;

II - Comunicar ao Conselho Superior qualquer irregularidade encontrada na vida financeira do Clube;

III - Emitir Parecer sobre o balanço e a prestação de contas do relatório trimestral da Diretoria, a ser apresentado ao Conselho Superior;

IV - Dar parecer sobre a contratação de empréstimos; e

V - Propor reunião extraordinária do Conselho Superior.

Seção IV

Da Diretoria

Art. 67. O Clube é administrado por uma Diretoria eleita de dois em dois anos, sempre no mês de novembro. É constituída de vários membros, sendo o Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Tesoureiro e Segundo-Tesoureiro eleitos pelo Conselho Superior dentre somente os associados portadores de “título de propriedade” do Clube que estejam em dia com suas obrigações sociais.

Art. 68. Além dos integrantes da Diretoria eleitos pelo Conselho Superior, integram também a Diretoria os seguintes membros, de livre escolha do Presidente:

I - Capitão de Golfe;

II - Vice-Capitão de Golfe;

- III - Capitão de Campo;
- IV - Vice-Capitão de Campo;
- V - Diretor Social.
- VI - Vice-Diretor Social;
- VII - Primeiro Secretário;
- VIII - Segundo Secretário;
- IX - Diretor de Patrimônio; e
- X - Vice-Diretor de Patrimônio.

Art. 69. O Presidente do Clube pode criar novos Cargos e Departamentos não especificados no artigo anterior, nomeando seus dirigentes dentre os associados de qualquer categoria e/ou subcategoria.

Parágrafo único. Tão logo seja eleito, o Presidente deve, no prazo de dez dias, informar ao Conselho Superior e ao Clube os nomes dos integrantes da Diretoria e seus respectivos cargos, e também sempre quando ocorrer qualquer substituição e/ou vacância em algum dos cargos.

Art. 70. A Diretoria tem poderes para praticar os atos de gestão concernentes aos fins e objetivos do Clube, não podendo transigir ou renunciar a seus direitos, hipotecar, alienar, penhorar, arrendar ou contrair empréstimos que venham a onerar de qualquer maneira os bens do Clube, sem prévio e expresse parecer do Conselho Fiscal e autorização escrita do Conselho Superior.

Art. 71. O Clube é representado, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pelo Presidente, sendo, em caso de impedimento, substituído pelo Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo Presidente do Conselho Superior.

Art. 72. A Diretoria reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias, as primeiras em dias, horas e locais previamente fixados pelo Presidente e as segundas sempre que o Presidente julgar necessário.

Art. 73. As decisões da Diretoria são tomadas por maioria simples de votos, votando o Presidente somente em caso de empate.

Parágrafo único. Quando for conveniente ou mesmo para o fim de evitar qualquer tipo de constrangimento, a votação pode ser secreta por deliberação da maioria presente.

Art. 74. As reuniões da Diretoria são consideradas legalmente constituídas desde que compareçam, no mínimo, quatro pessoas que a integram.

Art. 75. Das reuniões da Diretoria lavra o Secretário ou seu representante, ata circunstanciada, na qual consigna, fiel e resumidamente, tudo que tenha sido objeto de discussão, que ao final é assinada pelo Presidente e Secretário.

Art. 76. As reuniões da Diretoria iniciam-se com a leitura da ata da sessão anterior, que deve ser submetida à aprovação dos membros presentes, e prossegue com a leitura do expediente, discussão e decisão dos assuntos constantes da ordem do dia.

Art. 77. É vedado à Diretoria dispor acerca de antecipação de receita que deve, em qualquer caso, ser aprovada, por maioria de votos, pelo Conselho Superior.

Art. 78. Os membros da Diretoria, em caso de vaga voluntária ou involuntária, são substituídos na forma estatutária.

Parágrafo único. Caso a vaga ocorra em relação ao Vice-presidente, Primeiro-Tesoureiro ou Segundo-Tesoureiro, a indicação de substituição é exclusiva do Presidente do Clube, mas deve ser chancelada e ratificada pelo Conselho Superior.

Art. 79. Pedido de renúncia do cargo pelo Presidente deve ser dirigido ao Presidente do Conselho Superior, enquanto o pedido de renúncia dos demais membros da Diretoria deve ser dirigido exclusivamente ao Presidente do Clube.

Art. 80. Compete à Diretoria:

I - Praticar todos os atos de administração do Clube, zelando por seus interesses;

II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regulamentos e decisões emanadas dos demais órgãos do Clube;

III - Convocar Assembleia-Geral, notadamente para o fim de revisar, reformar, ajustar, total ou parcialmente, o Estatuto do Clube;

IV - Propor a criação e/ou alteração do Regulamento Geral, Regimento Interno ou qualquer normatização do Clube;

V - Solicitar reunião com o Conselho Superior, na forma deste Estatuto;

VI - Admitir, readmitir e recusar associados propostos, independentemente da categoria ou subcategoria;

VII - Conceder licenças e aprovar transferências de Títulos Patrimoniais;

VIII - Julgar os associados faltosos por atos praticados, independentemente da categoria e/ou subcategoria a que pertençam, seus dependentes neles incluídos as pessoas integrantes e usufrutuárias de Pessoas Jurídicas (associada titular) conveniadas com o Clube, essa última que também poderá ser penalizada por atos de seus componentes, e impor-lhes as penalidades previstas no conjunto de normas que orientam o Clube, notadamente aquelas previstas no presente Estatuto e as fixadas nos convênios firmados;

IX - Contratar empréstimos inferiores a cinquenta por cento da receita mensal ordinária, desde que o vencimento do mesmo não ultrapasse o prazo final de sua gestão;

X - Nomear comissões e representantes;

XI - Franquear documentos e livros do Clube aos associados, membros do Conselho Fiscal ou do Conselho Superior, quando por estes solicitado;

XII - Propor ao Conselho Superior a outorga de títulos de associados Honorários, Beneméritos, Remidos e Atletas;

XIII - Criar ou extinguir Cargos e Departamentos. No caso de ser criado novos cargos ou departamentos, fica assegurado, ao respectivo diretor o direito de participar e votar nas sessões da Diretoria;

XIV - Arrendar e/ou ceder gratuitamente (em comodato) espaços e edificações, bem como os serviços da Economia do Clube, se esta última pertencer ao Clube;

XV - Fixar e estabelecer as taxas como mensalidades e demais emolumentos incidentes sobre as atividades sociais e esportivas, quando as mesmas não forem competência do Conselho Superior.

XVI - Determinar a forma de como se deve fazer a identificação dos associados que ingressam no Clube;

XVII - Organizar, ao término de cada exercício, uma detalhada prestação de contas;

XVIII - Apresentar, de três em três meses, um balancete do Clube, para ser examinado pelo Conselho Fiscal e dele receber parecer;

XIX - Apresentar ao Conselho Superior, para apreciação, em suas reuniões ordinárias, um relatório trimestral das atividades sociais, acompanhado de balanço e de parecer favorável do Conselho Fiscal.

XX - Propor ao Conselho Superior a criação e/ou extinção de categorias e subcategorias de associados, apresentando por escrito a integral normatização e forma que vai cercar e reger a nova categoria ou subcategoria, as condições, prazos, valores em URV e tudo que estiver envolvido na nova tipologia.

XXI - Adotar todas as medidas necessárias ao respeito à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) em relação aos seus associados.

XXII - Normatizar o uso das dependências internas e externas do Clube por seus associados.

Art. 81. Entre outras coisas, são atribuições do Presidente:

I - Exercer a função executiva da administração do Clube, supervisionando todos os serviços do Clube, imprimindo-lhe orientação administrativa coordenada;

II - Nomear e demitir os componentes da Diretoria relacionados no artigo 68;

III - Representar o Clube, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

IV - Convocar e presidir as sessões da Diretoria e do início das Assembleias Gerais, na forma deste Estatuto;

V - Solicitar a convocação de sessões do Conselho Superior na forma deste Estatuto;

VI - Acatar e fazer cumprir as deliberações da Diretoria, do Conselho Superior, Fiscal e das Assembleias Gerais;

VII - Assinar com o 1º Secretário os títulos, atas de reunião e, sozinho, os ofícios e outros documentos que envolvam o nome do Clube, assim como rubricar todos os livros do Clube;

VIII - Assinar e endossar com um dos Tesoureiros cheques, duplicatas, cauções e outros documentos de igual natureza e que estejam relacionados com as atividades financeiras do Clube;

IX - Autorizar os Tesoureiros a realizarem pagamentos de despesas e dívidas contraídas em nome do Clube;

X - Contratar, admitir e demitir empregados e/ou colaboradores no Clube, fixando-lhes ordenados, encargos e atribuições; e

XI - Votar nas sessões da Diretoria somente em caso de empate.

Art. 82. Entre outras coisas, são atribuições do Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos;

II - Assumir a Presidência do Clube em caso de vaga voluntária ou involuntária do Presidente;

III - Secundar o Presidente em suas tarefas administrativas; e

IV - Participar e votar nas sessões da Diretoria.

Art. 83. Entre outras coisas, são atribuições do 1º Secretário:

I - superintender e dirigir os serviços gerais da Secretaria, mantendo atualizados os livros e arquivos;

II - Preparar o expediente para as sessões da Diretoria, Assembleia ou Reuniões do Conselho Superior e Fiscal, redigir ou mandar lavrar as respectivas atas das reuniões, registrando-as no Livro de Atas, as quais devem ser lidas nas sessões seguintes para aprovação;

III - Organizar e assinar com o Presidente as atas de reuniões da Diretoria e Assembleia, bem como a correspondência, ofícios e outros documentos da Secretaria que não forem assinados pelo Presidente;

IV - Comunicar aos novos associados sua admissão no quadro social;

V - Escriturar e manter atualizados os registros de associados e dos títulos sociais, mantendo os dados pessoais dos sócios protegidos e resguardados até que os mesmos sejam desligados do quadro social, oportunidade em que os dados serão eliminados/apagados, excluídos de seu sistema.

VI - Comparecer e votar nas sessões de Diretoria.

Art. 84. Entre outras coisas, são atribuições do 2º Secretário:

I - Auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em seus impedimentos; e

II - Participar e votar nas sessões da Diretoria.

Art. 85. Entre outras coisas, são atribuições do 1º Tesoureiro:

I - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes ao Clube, bem como talões de cheques, cartões, senhas e outros documentos legais;

II - Assinar recibos e arrecadar as mensalidades, taxas diversas, contribuições dos associados e demais rendas do Clube;

III - Pagar as despesas, cujos comprovantes sejam visados pelo Presidente;

IV - Recolher a estabelecimentos bancários as importâncias recebidas;

V - Apresentar, periodicamente, à Diretoria, e trimestralmente ao Conselho Superior uma relação dos associados que estiverem em atraso com seus pagamentos;

VI - Assinar, juntamente com o Presidente, cheques, duplicatas, cauções e outros documentos de igual natureza relacionados com as atividades financeiras do Clube;

VII - Organizar, trimestralmente, um balancete e, anualmente, um balanço geral da situação econômica e financeira do Clube;

VIII - Participar e votar nas sessões de Diretoria.

IX - Elaborar o orçamento para o ano seguinte;

X - Elaborar os orçamentos financeiros para projetos de construção, ampliação, investimentos e prever recursos financeiros para sua execução;

XI - Enviar correspondência aos associados em atraso com suas contribuições sociais, comunicando a existência de débito pendente de pagamento; e

XII - Participar e votar nas sessões de Diretoria.

Art. 86. Entre outras coisas, são atribuições do 2º Tesoureiro:

I - Auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos; e

II - Participar e votar nas sessões da Diretoria.

Art. 87. Entre outras coisas, são atribuições do Diretor Social:

I - Dirigir seu Departamento organizando reuniões e calendário de festas de natureza social ou cultural;

II - Realizar e superintender as atividades sociais determinadas em reunião com a Diretoria.

III - Estimular os laços de companheirismo e solidariedade entre os associados e familiares dos mesmos;

IV - Controlar a agenda de eventos sociais, submetendo os requerimentos de proposição de utilização dos espaços sociais à Diretoria;

V - Fazer divulgar os acontecimentos sociais do Clube;

VI - Participar e votar nas sessões de Diretoria.

Art. 88. Entre outras coisas, são atribuições do Vice-Diretor Social:

I - Auxiliar o Diretor Social e substituí-lo em seus impedimentos; e

II - Participar e votar nas sessões da Diretoria.

Art. 89. Entre outras coisas, são atribuições do Capitão de Golfe:

I - Organizar o programa da temporada anual de golfe (calendário esportivo), submetendo-o à aprovação da Diretoria;

II - Escolher os quadros representativos do Clube nas competições intermunicipais, interestaduais e internacionais;

III - Fixar os horários para os torneios (internos e abertos) e desenvolver competições de qualquer categoria, escolhendo a modalidade, cabendo-lhe sempre a direção e fiscalização do evento;

IV - Formar comissões com a incumbência de organizar competições, conhecer e julgar recursos e, sobretudo, interpretar as regras de golfe, resolvendo sobre qualquer questão suscitada durante ou logo após os jogos, observando as mesmas regras, inclusive sobre controvérsias e dúvidas com respeito aos direitos dos jogadores;

V - Representar o Clube, por delegação do Presidente, junto a federações, clubes e acontecimentos sociais;

VI - Fazer divulgar os acontecimentos esportivos do Clube;

VII - Propor premiação e valor da taxa de inscrição em competições internas, sempre sob o crivo da Diretoria;

VIII - Supervisionar as atividades relacionadas com o ensinamento e prática do golfe, orientando os profissionais que exerçam atividade docente junto ao Clube;

IX - Exigir a utilização do cartão para o jogo, bem como estabelecer formas de controle e impor conduta a fim de apurar com maior exatidão possível o *handicap* individual de cada jogador;

X - Elaborar e fixar as regras locais e o *handicap* individual (quando não definido pela Federação) de cada jogador, publicando mensalmente relação completa;

XI - Exigir, cumprir e fazer cumprir as regras adotadas pela CBG (Confederação Brasileira de Golfe e Federação Rio-grandense de Golfe, bem como as regras locais impostas, notadamente as relacionadas ao vestuário, etiqueta e cavalheirismo;

XII - Participar e votar nas sessões da Diretoria;

XIII - Fixar e determinar o circuito oficial e/ou volta convencional oficial do campo de golfe;

XIV - Suspender os torneios e competições em caso de força maior.

XV - Organizar e orientar a atividade desenvolvida pelos *Caddies* junto ao Campo de Golfe, sobretudo quanto ao comportamento, vestimenta e etiqueta exigida no seu trabalho;

Art. 90. Entre outras coisas, são atribuições do Vice Capitão de Golfe:

I - Auxiliar o Capitão de Golfe e substituí-lo em seus impedimentos; e

II - Participar e votar nas sessões da Diretoria.

Art. 91. Entre outras coisas, são atribuições do Capitão de Campo:

I - Controlar, supervisionar e demarcar os limites do campo de golfe, azares frontal e lateral, áreas de reparações, áreas de drop, *bunkers* de areia, traçados para movimentação de carros de golfe, água ocasional, jardagem;

II - Interditar o campo quando assim o julgar conveniente ou indispensável;

III - Responsabilizar-se pela conservação de máquinas e equipamentos, e pela cancha de golfe, ficando sob sua imediata direção os profissionais contratados para o Clube;

IV - Determinar a periodicidade, a altura e os locais em que deve ser aparada a grama;

V - Determinar a periodicidade em que deve haver remanejo nas bandeiras, e o novo local onde elas devem ser apostas no *green*;

VI - Supervisionar, controlar e ordenar as atividades relacionadas com a manutenção do campo de golfe, mantendo sob sua imediata subordinação os funcionários e colaboradores que exerçam atividade laboral junto ao campo; e

VII - Participar e votar nas sessões da Diretoria.

Art. 92. Entre outras coisas, são atribuições do Vice Capitão de Campo:

I - Auxiliar o Capitão de Campo e substituí-lo em seus impedimentos; e

II - Participar e votar nas sessões da Diretoria.

Art. 93. Entre outras coisas, são atribuições do Diretor de Patrimônio:

I - Registrar, catalogar, controlar e supervisionar os bens móveis e imóveis de propriedade do Clube;

II - Responsabilizar-se pela conservação de máquinas e equipamentos, e pelos acessórios utilizados no campo de golfe;

III - Determinar a periodicidade em que ditos bens devam receber manutenção;

IV - Supervisionar, controlar e ordenar as atividades relacionadas com a manutenção e conservação de árvores no campo de golfe, inclusive quanto ao plantio de novas espécies;

V - Executar e supervisionar projetos e construções na área do Clube;

VI - Propor regras quanto ao modo e uso dos bens de propriedade do Clube; e

VII - Participar e votar nas sessões da Diretoria.

Art. 94. Entre outras coisas, são atribuições do Vice-Diretor de Patrimônio:

I - Auxiliar o Diretor de Patrimônio e substituí-lo em seus impedimentos; e

II - Participar e votar nas sessões da Diretoria.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO DO CLUBE

Art. 95. O patrimônio do Clube é constituído dos bens móveis e imóveis, disponibilidades em caixa e em estabelecimentos bancários, direitos e ações do Clube e outros valores que

possuir, deduzidas as suas obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, societárias, entre outras devidamente registradas em seus livros contábeis.

Parágrafo Primeiro – As fontes de recursos para a manutenção da associação decorrem das mensalidades sociais e esportivas, patrocínios, doações e locações de espaços, e ainda verbas oriundas de projetos via incentivo fiscal (IR - Imposto de Renda, ICMS – Imposto Circulação de Mercadorias, IPTU – Imposto Propriedade Territorial Urbano, ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Lei *Rouanet*) e outros que venham a ser criados no âmbito de incentivos ao esporte e cultura através de rubricas específicas / exclusivas que beneficiem a entidade associativa.

Parágrafo Segundo – Sempre que houver verbas oriundas de projetos via incentivo fiscal liberadas ao clube, o Santa Cruz Country Club adotará o sistema de auditoria independente para maior transparência na prestação das contas, contratando auditor autônomo para tal fim.

CAPÍTULO X

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 96. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com os associados o Clube se compromete a observar o regime legal da proteção de Dados Pessoais, empenhando-se em proceder o resguardo e privacidade dos Dados Pessoais que venha a mostrar-se necessário obter durante o período em que as pessoas associadas mantiverem relação com o Clube, no estrito e rigoroso cumprimento da lei.

Art. 97. Os associados, bem como seus dependentes e integrantes de rol fornecido pelas associadas Pessoas Jurídicas conveniadas, concordam que o Clube, enquanto integrarem os quadros associativos do Clube, será Controlador dos Dados Pessoais por eles fornecidos, estando cientes de que o uso de seus Dados Pessoais pelo Clube é condição necessária para atender a finalidade a que se destina.

Art. 98. O Clube poderá compartilhar os Dados Pessoais dos associados e conveniados no que for indispensável para o cumprimento das obrigações previstas neste Estatuto e na lei, conforme segue: a) Com prestadores de serviços, parceiros de negócios, instituições financeiras, empresas de softwares e armazenamento de dados (empresas provedoras de serviços em geral, de armazenamento de informações, agências de cobrança, empresas intermediadoras de pagamento, escritório de contabilidade, escritório de advocacia, instituições financeiras, seguradoras, correspondentes bancárias, administradora de clube social, empresa de segurança e portaria, etc.), sendo a finalidade: armazenamento também em nuvem quando for o caso; intermediação de pagamentos; cobrança de dívidas; fornecimento de serviços, seguros, aprovação de financiamento, controle de acesso, análise e proteção de crédito; ajuizamento de processos judiciais e procedimentos extrajudiciais quando necessário, declarações contábeis e fiscais, comunicação; b) autoridades competentes ou órgão fiscalizador, incluindo a Receita Federal, Estadual e Municipal, sendo a finalidade o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ou ainda, o legítimo interesse do controlador.

Art. 99. Os Dados Pessoais dos associados serão mantidos anonimizados quando possível durante todo o período de vigência em que o indivíduo ou a pessoa jurídica permanecer como

associada e/ou conveniada. A retenção dos Dados Pessoais será pelo prazo necessário à prossecução das finalidades e atendimento da legislação. O associado deixando de integrar o quadro associativo ou convênio, quando a legislação assim permitir, terá seus dados definitivamente eliminado do sistema do Clube.

Art. 100. Os associados autorizam o Clube, durante todo o período de vigência em que o indivíduo ou a pessoa jurídica permanecer como associada, a guarda da cópia dos documentos a fim de que o Clube cumpra com o determinado em suas normas estatutárias, em especial para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

CAPÍTULO XI

DA FUSÃO COM OUTRAS ASSOCIAÇÕES

Art. 101. A fusão do Clube com outras associações só pode se concretizar por decisão da maioria simples dos associados proprietários reunidos em Assembleia-Geral convocada especialmente para esse fim, caso em que para sua validade é exigida a presença na reunião de número que corresponda, no mínimo, a dois terços dos associados proprietários que estiverem presente e em livre gozo dos direitos sociais, com direito a voto. Terá que servir para ampliar seu patrimônio, e proporcionar a seus associados outras modalidades sociais ou esportivas.

Parágrafo único. Em caso de fusão, devem ser assegurados aos associados do Clube todos os direitos que os associados pertencentes às associações integrantes da fusão detém;

CAPÍTULO XII

DA DISSOLUÇÃO DO CLUBE

Art. 102. A dissolução do Clube dá-se quando ele deixar de preencher suas finalidades, atendido o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. A proposta de dissolução só pode ser feita pela maioria absoluta dos membros do Conselho Superior e/ou por requerimento de cinquenta por cento dos associados proprietários, no pleno gozo dos direitos sociais, com direito a voto.

Art. 103. A dissolução do Clube só se pode concretizar por decisão da maioria simples dos associados proprietários reunidos em Assembleia-Geral convocada especialmente para esse fim, caso em que para sua validade é exigida a presença na reunião de número que corresponda, no mínimo, a dois terços dos associados proprietários que estiverem presente e em livre gozo dos direitos sociais, com direito a voto.

§ 1º Aprovada a dissolução, deve ser indicado e eleito, na mesma Assembleia-Geral, um Síndico para conduzir a liquidação do Clube.

§ 2º O Síndico deve providenciar em dar liquidez aos bens do Clube e, ato contínuo, pagar as dívidas existentes, devendo, após, creditar aos associados patrimoniais (portadores

de título de propriedade) os valores correspondentes a suas frações ideais e as contribuições que cada um prestou ao patrimônio da associação, e havendo remanescente ainda, destiná-lo à entidade de fins não econômicos.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 104. Os associados proprietários adquirentes de “Títulos de Propriedade” adicionais emitidos especialmente para arrecadação de recursos destinados à construção da nova sede social, devidamente identificados no livro de Registro de Títulos de Propriedade, enquanto os mantiverem inativos, estão isentos do pagamento de qualquer taxa social ou de manutenção, inclusive de taxa de transferência, no caso de transmissão do título para terceiros uma única vez.

Art. 105. Os membros do Conselho Superior, do Conselho Fiscal e da Diretoria não recebem qualquer vantagem financeira em razão do desempenho de seus cargos.

Art. 106. Os profissionais da imprensa, rádio, televisão, fotógrafos e cinegrafistas, quando em serviço, podem ter ingresso no Clube mediante convite especial expedido previamente pela Diretoria.

Art. 107. Os funcionários, colaboradores, econômicos e seus auxiliares, não associados, têm ingresso às dependências do Clube, quando no cumprimento de suas funções, sendo, porém, vedado usufruírem os direitos inerentes aos associados, salvo autorização especial concedida pela Diretoria.

Art. 108. É proibida a utilização da sede ou qualquer dependência do Clube para propaganda, divulgação ou discussão de ideias ou doutrinas de cunho político ou religioso.

Art. 109. A Diretoria pode ceder ou locar qualquer dependência do Clube, notadamente os espaços destinados à realização de festas particulares, sem que nesses locais possa ter ingresso ou direito de uso os demais associados.

CAPÍTULO XIII

DA VIGÊNCIA DO ESTATUTO

Art. 110. Este Estatuto, aprovado inicialmente em Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 26.05.1965, alterado mediante nova Reunião do Conselho Superior realizada em 13.12.1991, alterado novamente em Assembleia-Geral Ordinária realizada em treze de julho do ano de dois mil e seis, posteriormente alterado em Assembleia-Geral Ordinária realizada no dia vinte e dois de abril do ano de dois mil e quinze através de Assembleia Geral Ordinária, e mais uma vez alterado em vinte e oito de abril de dois mil e dezesseis em Assembleia Geral Extraordinária, e mais uma vez alterado em 30 de novembro de 2021, o qual revoga todas as disposições em contrário, e passa a vigorar a partir da referida data com sua nova redação,

instrumentos que encontram-se registrado no Ofício de Registros Especiais desta Comarca sob nº 14.013, Livro A-4, 468, fl. 11 verso do Livro A-6.

Parágrafo único. Ficam ratificados e convalidados todos os atos praticados na vigência do Estatuto anterior.

Santa Cruz do Sul, 30 de novembro de 2021.

Nélio Cuppini
Presidente do Clube

César Costa de Borba
Advogado – OAB/RS 30.715

Comissão de Revisão do Estatuto:

Cesar Costa de Borba
Lauro Goerck
Nélio Cuppini

Carlos Mahler
Michael Mc’Innes
Victor Trevisan